REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD

FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

FASIG

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE IGESP

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD

São Paulo, 2020

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do NEAD da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP – FASIG.

Art. 2º. O NEAD constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de implementação e acompanhamento das Diretrizes da Educação a Distância observada a legislação vigente e os Referenciais de Qualidade EAD.

Das atribuições do NEAD

Art. 3º. São atribuições do NEAD:

a) Assegurar que a Educação a Distância seja desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e interdisciplinar em todos os cursos oferecidos nessa modalidade na Faculdade de Ciências da Saúde IGESP – FASIG;

b) Estimular a prática e o desenvolvimento de projetos em educação a distância em todas as suas formas;

c) Sugerir ações que promovam o espírito de abertura, de criatividade, de inovação, de credibilidade e de experimentação na prática da educação a distância;

d) Desenvolver ou sugerir cursos de capacitação e oficinas para a elaboração de conteúdos EAD, de modo a permitir o treinamento dos professores responsáveis pelas disciplinas ofertadas na modalidade a distância.

CAPÍTULO III

Da constituição do NEAD

Art. 4º. O NEAD será constituído:

a) Por 1 (um) professor indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica, como Presidente do NEAD;

b) Por 5 (cinco) professores, no mínimo, pertencentes ao corpo docente da Faculdade indicados, pelo Presidente do NEAD.

Art. 5º. A indicação dos docentes membros do NEAD, considerando a experiência com o ensino a distância, será feita pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Caberá ao NEAD estabelecer a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NEAD, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento na Faculdade.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente do NEAD

Art. 6º. Compete ao Presidente do NEAD:

a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

b) Representar o NEAD junto aos órgãos da instituição;

c) Encaminhar as deliberações do NEAD;

d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NEAD e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

e) Coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição.

CAPÍTULO V

Das reuniões

Art. 7º. O NEAD reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º. As decisões do NEAD serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 9º. As atividades desenvolvidas pelo NEAD deverão ser lavradas em ata. Uma cópia desse documento deverá ser enviado à Comissão Própria de Avaliação (CPA/FASIG) até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do ano das reuniões.

Art. 10. As normas estipuladas neste Regulamento Geral poderão ser complementadas em Regulamento Interno do NEAD, consoante exigências legais diferenciadas, desde que aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN).

FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

11 3444-4000

Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP

VERSÃO 01 - FEVEREIRO / 2021